O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 164/2025

Dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família monoparental no acesso a políticas públicas municipais voltadas à formação de capital humano próprio, ou de seus dependentes, nas áreas de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade.

Art. 1º Esta Lei assegura prioridade às mulheres responsáveis únicas por suas famílias no acesso a políticas públicas destinadas à promoção do capital humano, seja próprio ou de seus filhos, com foco nas áreas de inserção profissional, proteção social, educação infantil, moradia e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Esta iniciativa se fundamenta nos seguintes preceitos constitucionais:

I – erradicação da pobreza, superação da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, conforme o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal;
II – proteção especial ao trabalho feminino, conforme o art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal;
III – prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, como previsto no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei beneficiarão mulheres registradas como chefes de famílias monoparentais no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) que tenham dependentes com até 18 anos de idade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3e48c30062230.

I - A limitação etária não se aplica quando o dependente apresentar deficiência.
II - A renda familiar per capita para fins de elegibilidade será de até dois salários mínimos.

Art. 3º As iniciativas municipais voltadas à capacitação profissional e à inserção no mercado de trabalho irão priorizar preferencialmente mães solo e objetivar a redução da desigualdade de renda entre homens e mulheres.

I - atendimento preferencial nos serviços de intermediação de emprego;
II - oferta de cursos e programas em áreas com maior potencial de empregabilidade e remuneração.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se políticas de inserção profissional aquelas voltadas à orientação, recolocação, qualificação e formação técnica.

Art. 4º As políticas públicas municipais de educação infantil, habitação, mobilidade urbana e microcrédito deverão ser estruturadas com vistas a ampliar a participação das mães solo no mercado de trabalho.

Art. 5º Será assegurada prioridade aos filhos de mães solo no acesso às vagas em unidades de educação infantil, com o objetivo de favorecer a conciliação entre as responsabilidades familiares e a inserção ou permanência da mãe no mercado de trabalho.

Art. 6º Programas municipais de habitação ou de regularização de moradias contemplará critérios específicos de prioridade para mães solo, especialmente naquelas localizadas em regiões com melhor acesso a serviços e oportunidades de emprego.

I – preferência em etapas de inscrição e análise documental;
II – reserva de cotas específicas;
III – possibilidade de subsídios diferenciados;
IV – previsão de doações específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3e48c30062230.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2025

LEANDRO ANDRADE PRETO
21/05/2025 15:48:28
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3e48c30062230.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe diretrizes para priorizar mães solo no acesso a políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento humano, beneficiando tanto elas quanto seus dependentes. A proposta abrange áreas como trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade. Segundo o IBGE, mais de 11 milhões de mulheres no Brasil vivem essa realidade, enfrentando múltiplas jornadas, baixa renda e falta de apoio institucional. Essas condições agravam sua vulnerabilidade social e dificultam o acesso a direitos básicos. A iniciativa busca romper barreiras estruturais e promover inclusão, reconhecendo que investir no capital humano das mães solo gera impactos positivos para suas famílias e para o desenvolvimento local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3e48c30062230.